



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-1397
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: **compra@mariadafe.mg.gov.br**
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CONTRATO Nº 192/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE MARIA DA FÉ E A EMPRESA SENAC MINAS

Pelo presente Instrumento, de um lado a **Prefeitura Municipal de Maria da Fé**, localizada na Praça Getúlio Vargas, 60 – Centro – Maria da Fé, MG, CEP 37.517-000 doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. Patrícia Santos de Almeida Bernardo**, e, de outro lado, o **Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC – Centro de Educação Profissional de Itajubá**, com sede a Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 319, Bairro São Judas Tadeu, na cidade de Itajubá/MG, CNPJ nº 03.447.242/0011-98, neste ato representado por seu Gerente, **Sr. Brenno Cruzeiro Silva**, inscrito no CPF nº 038.779.416-64, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado a celebração do presente Contrato, decorrente do, Processo Nº 023/2018, Dispensa Nº 010/2018, de 26 de fevereiro de 2018, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de cursos profissionalizantes, para o público do programa Bolsa Família, em cumprimento a Portaria MDS nº 148/2006 – art. 1º, V,b, em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo eles:

- Dicas de Penteados rápidos;
- Técnicas de tranças;
- Técnicas de maquiagem;
- Dicas de auto maquiagem;
- Noções Básicas de Design de sobrancelhas;
- Técnicas de Decoração de unhas

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO/PAGAMENTO

A Contratante pagará a Contratada, o valor de R\$ 7.990,00 (sete mil, novecentos e noventa reais), em até o 28º dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal correspondente, devidamente aprovada pelo órgão solicitante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

I - O presente contrato terá vigência de 06 meses, com início em 02 de março de 2018 e 01/09/2018, podendo ser prorrogado a critério das partes interessadas e nos limites legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato ficarão por conta do orçamento vigente.

02.12.08.244.044.2.0087-339039 – Manut. do Programa Bolsa Família e Cad. Único



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-1397
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: **compra@mariadafe.mg.gov.br**
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CLAUSULA QUINTA - DIREITO DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato e exigir o cumprimento do mesmo nas condições avençadas, e da CONTRATADA receber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

CLAUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem obrigações da contratante:

- a) A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas a Legislação Tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente a Contratada.
- b) A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros, em decorrência de ato da Contratada.

Constituem obrigações da contratada:

- a) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação;
- b) Executar o objeto nos termos de lei 8.666/93, bem como das cláusulas do presente contrato.
- c) A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

Ocorrendo atraso injustificado no cumprimento parcial das obrigações objeto desta licitação, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor total da nota fiscal/fatura do mês correspondente à ocorrência, por dia de atraso. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Maria da Fé poderá, garantida a prévia defesa aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato.

§ 1º: As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA.

§ 2º: As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-1397
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: **compra@mariadafe.mg.gov.br**
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CLAUSULA OITAVA - OS CASOS DE RESCISÃO

É deferido ao contratante o direito de rescisão do presente contrato, sempre que ocorrer os seguintes casos:

- a) Violação das obrigações assumidas;
- b) Fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato sem justa causa;
- c) Demais dispositivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e descumprimento das exigências do certame em questão.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

A Contratada reconhece os direitos da Contratante relativos ao presente contrato:

- a) aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites previsto no art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93;
- b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93;
- c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato;
- d) fiscalizar a execução do ajuste.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- a) Os serviços ora contratados serão realizados em local indicado pela Contratante, desde que garantida as condições mínimas para a realização dos serviços;
- b) As eventuais despesas com deslocamentos, hospedagens e alimentação de pessoal, no âmbito da presente contratação ficarão a cargo da Contratada;
- c) Desenvolver os serviços, objeto do presente contrato, em conformidade com as condições ora ajustadas, fornecendo aos alunos, quando do encerramento das respectivas turmas, certificado oficial de conclusão do curso, mediante aproveitamento mínimo de 75% de frequência, que desenvolverem as competências necessárias as atividades inerentes ao treinamento e que tiverem com a documentação regularizada no sistema Educacional da Contratada;
- d) A Contratante encaminhará a Contratada, listagem de participantes com uma antecedência de até 20 dias da data de início das atividades;

Fazem parte integrante deste contrato todas as condições estabelecidas no processo licitatório, bem como a proposta da Contratada. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores. Atendida a conveniência administrativa, fica a proponente obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade com o § 1º do art. 65 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-1397
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: compra@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Cristina – MG, para dirimir dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.

E por estarem as partes de acordo, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, se obrigando ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses do contratante.


Prefeitura Municipal de Maria da Fé, 02 de março de 2018.


Prefeitura Municipal de Maria da Fé
Contratante


Senac – Serv.Nac.de Aprend. Com.
Contratada

Brenno Cruzeiro Silva
Diretor de Escola
Assessoria SENAC MG Nº 202/2015

Testemunhas:

Nome: Claudio de Abreu Assinatura: 

CPF nº: 100875158-81

Nome: Ama Lucia de Souza Assinatura: 

CPF/MF nº: 734.756.106-04